



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 64, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Define normas para participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB.

O Presidente do CBH Doce, criado pelo Decreto de 25 de janeiro de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de regulamentar a participação dos membros do Comitê da bacia do rio Doce e seus convidados membros dos CBHs afluentes, no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB para melhor utilização dos recursos do Programa de Fortalecimento dos Comitês – P.61.2 do CBH Doce;

DECIDE:

Art. 1º Para participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB os comitês de bacia dos rios afluentes ao rio Doce e o CBH Doce terão direito de indicar, utilizando os recursos da União referentes ao Programa de Fortalecimento dos Comitês - P.61.2, 3 (três) de seus membros.

§1º Entre os membros a serem indicados estão o Presidente e dois outros representantes, os quais deverão ser indicados, prioritariamente, por consenso ou na impossibilidade deste, através de sorteio entre os interessados.

§2º No caso de impossibilidade de participação do Presidente do Comitê, a vaga deverá ser disponibilizada para outro membro interessado, o qual deverá ser indicado, prioritariamente, por consenso ou na impossibilidade deste, através de sorteio entre os interessados.

§3º O custeio dos representantes do CBH-Doce será restrito aos membros que não fazem parte dos Comitês afluentes.

Art. 2º Em caso de interesse de mais de um representante, será escolhido aquele que ainda não participou do evento.

§1º Persistindo o empate, será escolhido o membro que tiver o maior índice de frequência nas reuniões do CBH durante os dois últimos mandatos;

§2º Caso haja novamente o empate, terá prioridade o membro com maior tempo de participação no comitê.

Art. 3º É obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – a inscrição para participação no evento, nas oficinas e cursos será de inteira responsabilidade do indicado e deverá ser feita de acordo com os interesses do comitê o qual representa;

II - é obrigatória a hospedagem em hotel único para todos os indicados pelos comitês da bacia do rio Doce;

III - é exigida a efetiva participação no evento, com assinatura das listas de presença e comprovação com foto;

IV - é obrigatória a apresentação dos resultados do ENCOB na primeira reunião plenária a ser realizada após o evento.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação Normativa nº 50/2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 15 de agosto de 2017.



LEONARDO DEPTULSKI

Presidente do CBH-Doce



EDSON VALGAS DE PAIVA

Secretário Executivo do CBH-Doce